III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI
VALTER MOURA DO CARMO
YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jaqueline de Paula Leite Zanetoni, Valter Moura do Carmo, Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-285-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3.

Empreendedorismo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021: Florianópolis, Brasil).

.

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado "Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo II", durante o III Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 23 a 28 de junho de 2021, sobre o tema "Saúde: segurança humana para a democracia".

Mais uma vez, a realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 28 de junho de 2021 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores e pesquisadoras de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, Samya Santos avaliou a possibilidade de dissolução parcial de sociedades anônimas fechadas fora das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 6.404/76.

Emanuella Oliveira Barros Araújo se propôs a investigar a eficácia da autorregulação empresarial no combate à corrupção.

Com o objetivo de avaliar a utilização de inteligência artificial na produção de decisões judiciais, Marcela Parreira realizou uma análise com base na necessidade da observância de garantias processuais fundamentais.

O tema da proteção de dados pessoais frente o princípio da publicidade foi objeto do estudo realizado por Letícia Sana Santos.

Lucas Ramires Pêgo se propôs a investigar o Recurso Especial nº 1.464.975/PR do STJ e o direito de precedência marcário disposto na lei de propriedade industrial.

O impacto das fake news nas redes sociais foi abordado por Licia Karoline Costa de Oliveira

e Italo Vicente Reis Pereira utilizando como plano de fundo o cenário da pandemia da

COVID-19.

O tema dos serviços educacionais digitais no mercado financeiro sob à ótica do direito

empresarial foi analisado por Almir Teixeira Esquárcio.

Limites e possibilidades na proteção de dados pessoais? Fabiane Araújo de Oliveira e Maria

Eduarda Leite Lopes avaliaram a questão em enfoque com base na Lei nº 13.709/2018.

As questões contratuais envolvendo influenciadores pets foram investigadas por Ana Beatriz

Guerra e Diana Bezerra de Oliveira Santos.

Nathália Freitas Moinhos de Miranda e Daniela dos Santos Rema Alves Pinto avaliariam a

rescisão contratual perante a ausência de loja-âncora em shopping center.

Através de uma ampla pesquisa, Jéssica Lorraine Amaral de Oliveira e Beatriz Rubin

evidenciaram a rescisão do contrato publicitário por conduta desabonadora vis-à-vis a cultura

do cancelamento.

A responsabilidade civil do influenciador digital na identificação publicitária foi abordada por

Isabel Vicente Nogueiras Ferreira e Giovana Xavier Moura.

Wesley Bartolomeu Fernandes de Souza e João Vítor Ferraz Mendes analisaram o marco civil

das startups e seus reflexos no ordenamento jurídico.

Como coordenadores, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento

marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a

presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus

valores agregados.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de

suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

O NOVO EMPREENDEDORISMO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DIGITAIS NO MERCADO FINANCEIRO E A LACUNA DO DIREITO EMPRESARIAL

Lucas Moraes Martins¹ Almir Teixeira Esquárcio Hellen Cristine Alves Esquarcio

Resumo

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa busca instigar a reflexão e o debate acerca do novo empreendedorismo de serviços educacionais digitais no mercado financeiro e a lacuna do direito empresarial referente a esta inovação empresarial que vem ocorrendo especialmente nas mídias sociais, através de perfis de contas comerciais que oferecem e prometem conteúdo educacional sobre o mercado financeiro. Portanto, tema amplo e incipiente no ordenamento jurídico. O que se pretende, inicialmente, é chamar atenção para o desamparo jurídico dos usuários destes serviços educacionais financeiros oferecidos através de plataformas digitais.

PROBLEMA DE PESQUISA

A busca dos brasileiros pelo conhecimento de educação financeira aumentou significativamente nos últimos anos, bem como o uso da Internet que possui uma alta taxa de usuários tendo fácil acesso por computadores e celulares. O número de investidores mais que triplicou nos últimos três anos, sendo hoje mais de 3 milhões de pessoas físicas investidoras na bolsa de valores B3 (Brasil Bolsa Balcão). Consequentemente, com o aumento do uso e da penetração das mídias digitais que oferecem serviços educacionais financeiros. As novas tecnologias e inovações educacionais tornam-se cada vez mais um canal de fácil viabilidade para atividades prejudiciais e até comportamentos lesivos aos clientes. Há relatos de pessoas lesadas por perfil dedicado à educação financeira com mais de 200 mil seguidores, tais perfis vendem cursos virtuais que prometem ensinar como negociar na Bolsa de Valores e obter vultosos retornos financeiros. Ocorre que um perfil de conta comercial pode ser fácil e rapidamente apagado da rede social, deixando vários clientes de inopino prejudicados com prejuízos financeiros. Falsas promessas, ganhos e rentabilidade acima da média do mercado, empresas sem registro de CNPJ e falsos profissionais sem registro na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) ou na B3 fazem parte de toda uma (má) sorte de práticas de um novo empreendedorismo digital que ainda está à margem da lei. Na história recente, a lei 12.737/2012, conhecida como "Lei Carolina Dieckman", foi um avanço legislativo que iniciou o preenchimento da lacuna legislativa quanto ao tratamento dado aos cybercrimes, afinal, até a criação desta lei, havia quase que total deficiência na tipificação dessas modalidades de crimes. Contudo, essa lei, além de ter se mostrado tecnicamente frágil, não

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

conseguiu abarcar todos os possíveis delitos cibernéticos. E da mesma forma que o ordenamento jurídico permite a utilização de analogias e jurisprudências para suprir as lacunas da lei da tipificação de diversos delitos, assim também se beneficia o contraditório e a ampla defesa do agente ativo do cybercrime. Desta forma, esforços têm sido feitos para formular legislação específica que discipline o uso dos meios tecnológicos nas mídias sociais e as práticas dos serviços prestados, como o serviço de educação financeira do mercado de renda variável. O fato de existir muitos prestadores de serviços educacionais não certificados atuando neste segmento de mercado em franco crescimento evidencia a necessidade de se legislar sobre as possibilidades de crimes cometidos através das mídias sociais tais como furto, extorsão, estelionato e toda sorte de fraudes possíveis, bem como obtenção de informações sigilosas e dados pessoais. A lei há que amparar com os devidos direitos e deveres as partes envolvidas nas novas formas de serviços e negócios digitais, seus empreendedores, clientes e as próprias plataformas digitais que viabilizam o serviço.

OBJETIVOS

Demonstrar a necessidade de preenchimento da lacuna da legislação dedicada ao novo empreendedorismo digital, bem como a abordagem da regulamentação dos serviços educacionais digitais financeiros e da tipificação dos atos, por ventura lesivos, advindos das novas tecnologias e inovações dessa prestação de serviço nas mídias sociais.

MÉTODO

Para o presente estudo utilizou-se a pesquisa bibliográfica e o método hipotético-dedutivo e, como procedimento técnico, a análise temática, teórica e interpretativa. O marco teórico é o Direito Empresarial Brasileiro.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Diante do exposto, alcançamos a conclusão de que o Direito Empresarial brasileiro ainda é omisso quanto às atividades no novo empreendedorismo digital financeiro. Faz-se urgente a análise aprofundada sobre as práticas negociais do novo empreendedorismo digital, canais e perfís nas mídias sociais que inovam e potencializam as práticas educacionais financeiras, mas também a lacuna do Direito Empresarial quanto às inovações a que o cidadão resta desamparado legalmente. A segurança jurídica é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e visa a estabilidade das relações jurídicas; não é possível viabilizar o desenvolvimento intelectual e monetário dos novos investidores sem o respaldo jurídico necessário. Ratifica-se, desta forma, a importância do amparo legal, do direito adquirido, do

ato jurídico perfeito e da coisa julgada, tutelando-se a legítima confiança depositada pelos indivíduos nessas relações comerciais e protegendo os cidadãos das inovações digitais.

Palavras-chave: Empreendedorismo digital, Inovação educacional financeira, Lacuna do Direito Empresarial

Referências

BERTOLDI, Marcelo M.; Márcia Carla Pereira Ribeiro. Curso Avançado de Direito Comercial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO. Dicionário do mercado de capitais e bolsas de valores. 2. ed. Rio de Janeiro.

BRASIL BOLSA BALCÃO (B3). Histórico pessoas físicas. Disponível em: http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-a-vista/historico-pessoas-físicas/ Acesso em 15 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976: Dispões sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em 13 mar. 2021.

BRASIL. Lei Nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm Acesso em 15 mar. 2021.

BRUM, Carlos A. H. Aprenda a investir em ações e a operar na bolsa via Internet. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2006. XXII. ISBN 8573934735.

COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. São Paulo: Saraiva, 2013.

GRAHAM, Benjamin. O investidor inteligente.1 ed. – Rio de Janeiro: Harper Collins Brasil, 2017.